



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 54
ASS. N.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 28 / 05 / 2018
Almeida por n. nro.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 159/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: C M dos Santos Batista.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Amazonino Mendes, nº 40, Bairro da Paz, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.437.407/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99113-4098

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2207

PROCESSO Nº: 0752.2018

ATIVIDADE: Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Amazonino Mendes, nº 40, Bairro da Paz, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de recuperação e alongamento de chassis de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

(Assinatura)
23 MAI 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

(Assinatura)
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 159/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0752.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, no período de vigência desta Licença de Operação.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário/controle dos rejeitos hidrosanitários do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.



RECEBI O ORIGINAIS
Em: 29/05/2015
Juarez Menezes Oliveira

IPAAM
FLNº 133

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 283/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Juarez Menezes de Oliveira

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 04, nº 132, Vila Marinho, Compensa, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 11.223.447/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.122-9

FONE: (92) 99165-1453.

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO N°: 1989/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel), exclusivamente através da embarcação denominada: “Boneca da Mamãe” e “Boneca da Juju” e GLP através da balsa “Melina Jaina”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

(Signature)
24/05/2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

(Signature)
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 283/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1989/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das balsas-tanques.
8. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação - CSN atualizado.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel), exclusivamente através da embarcação denominada: “**Boneca da Mamãe**” e “**Boneca da Juju**” e GLP através da balsa “**Melina Jaina**”.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/05/2012
Ass.: 189

Juarez Menezes de Oliveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 342/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Juarez Menezes de Oliveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 4, nº 1258, Vila Marinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.223.447/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.122-9

FONE: (92) 3617-3914

FAX: (92) 99165-1453

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 1136/T/11

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Baía do Rio Negro, em frente à Feira da Panair, Educandos, nas coordenadas geográficas: 03°08'903" S e 60°00'785" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel), no Posto Flutuante denominada "Pontão Menezes".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes ao verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 MAI 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 342/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1136/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de escapamento/vazamento de combustível para o meio termo externo ou havendo sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado.
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário, atualizado

RÉCEBI O ORIGINAL
Em: 26/05/18
Waltemar

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 038/98-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZÔNIA – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brother's Indústria de Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Monte Carlo, nº 159, CJ. Campos Eliseos, Planalto, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.579.060/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.111.128-1

FONE: (92) 3238-3030

FAX: (92) 3238-2305

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1808

PROCESSO N°: 0395/97/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Monte Carlo, nº 159, CJ. Campos Eliseos, Planalto, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de produtos de padaria.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/estendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

024 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
*no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 038/98-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0395/97/V2**,
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 172/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elgin Industrial da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 450, Lote A1, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.200.166/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.225-2

FONE: (92) 2101-9700/9706

FAX: (92) 2101-2397

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 1959.2018

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 450, Lote A1, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAI 2018


Maria Gorote M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 172/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1959.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02, evitar o acúmulo de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação do mosquito da "Dengue" e demais doenças e encaminhar ao IPAAM, os Certificados de destinação final dos resíduos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário doméstico.
 - b) Certidão Negativa de Débitos (SEFAZ), atualizada.
 - c) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25 / 05 / 2018

IPAAM

PL. N° 1710

Ass: N

Musongue Zatul

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 157/99-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: FCC do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mogno, nº 11, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.672.357/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.162-4

FONE: (92) 2126-0252

FAX: (92) 3615-2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO Nº: 0761/98/V4

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Mogno, nº 11, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças de sistema de embreagens para motocicletas e veículos automotores de 04 rodas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 157/99-18

1. O pedido de licenciamento é a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0761/98/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, ítritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar o monitoramento anual das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado e licenciado pelo IPAAM, devendo os resultados analíticos serem encaminhados ao IPAAM, e atenderem os limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 382/06.
11. Dar destinação final ambientalmente seguro para o lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado ao IPAAM, os Certificados de destinação em pasta e ordem cronológica.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Comprovantes de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, os quais deverão ser encaminhados em uma pasta e na ordem cronológica.

RECEBI O ORIGINAL
Ass. N.

Em 05/05/2012

Cláudio Faria Picanço

IPAAM
Fl. N° 486

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 063/99-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Clínica Renal de Manaus Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Castelo Branco, nº 1709, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.666.319/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.184.041-0

FONE: (92) 3663-5661

FAX: (92) 3611-3068

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 0452/98

ATIVIDADE: Serviços Médicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Castelo Branco, nº 1709, Cachoeirinha, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de atendimento ambulatorial e hemodiálise.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAI 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 063/99-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0452/98.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o manuseio dos Resíduos de Serviço de Saúde de acordo com o que dispõe a Resolução CONAMA nº 358/05.
9. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos devem contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2014 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante da retirada do Lodo Sanitário da ETE.
11. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS aprovado por órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. N° 238
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25/05/2018

reparo José Balbino Faria

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 037/97-20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expõe a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Masa da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 805, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.454.120/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.155-1

FONE: (92) 3616-8272

FAX: (92) 3616-8036

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 0460/94/V6

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 805, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e pintura de peças moldadas de resinas termoplásticas, baterias recarregáveis para celulares, aparelhos e componentes eletrônicos e espuma rígida de poliuretano.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes na verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

[Assinatura]
25 MAI 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 037/97-20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional/ local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0460/94/V6.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistema de drenagem de águas pluviais e esgotos.
9. Realizar o monitoramento bimestral do efluente final oriundo do Sistema de Tratamento de Rejeito hídrico doméstico/sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas no ponto de descarte final e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO_5 , DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise, devidamente registrado no conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Realizar o monitoramento com freqüência bimestral, dos efluentes oriundos a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETDI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, óleos e graxas minerais, alcalinidade, zinco total, cromo hexavalente, cromo trivalente, fosfato, ferro dissolvido, série de sólidos (totais, dissolvidos, sedimentáveis, fixos e totais), devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL. N° 243
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL
m: 25 / 05 / 18
Raiana Pereira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 271/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jade Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Javari, nº 1450, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 53.611.141/0003-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.148.857-1

FONE: (92) 98823-1205

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO N°: 0254/T/12

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário dos seguintes produtos perigosos (agrotóxicos) em embalagens comerciais: amistar, amistar 50 WG e fusilade 250 EW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAI 2018

[Signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 271/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0254/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento Ao IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação da frota de veículos utilizados na atividade.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo por meio dos veículos identificados através das placas: DVS-4490, BFZ-8128, BFZ-8130 e BFZ-8129.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. N° 754
Ass. N.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/05/18

Jackeline Maia

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 151/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ICH Administração de Hotéis S.A (Hotel intercity).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belém, nº 544, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.584.924/0021-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.339.578-6

FONE: (92) 3303-1341

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2312

PROCESSO Nº: 3826.2017

ATIVIDADE: Hotel Convencional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Belém, nº 544, Adrianópolis, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel convencional.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 151/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3826.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, o seguinte documentos, comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
9. Quando do esgotamento da caixa de gordura do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL N° 902
ASS. N.

RECEBI O ORIGINAL

Em 25/05/2018

Gledionow Rorai

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 451/00-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Wirland Freire & Cia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Miranda Leão, nº 103, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.877.035/0003-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.513-2

FONE: (92) 3633-3716

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 1317/00/V2

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (diesel, gasolina) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 451/00-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1317/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante ná mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivo, pelas embarcações **balsas tanque** denominadas: SANTA BARBARA, SANTA BARBARA-XI, SANTA BARBARA-X, SANTA BARBARA-XV, E PARAMACRE. **EMPURRADORES: BORBURÉ, PETROMAR-X, VINICIUS-III E PETROMAR-VII.**
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado
 - b) Declaração de Conformidade atualizada
 - c) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) realizados por órgão competente para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 311
ASS N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25 / 05 / 2018
JESÚS Hélio Ferreira de Freitas

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 088/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tecplam Indústria Eletrônica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bambuzinho, nº 386, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.775.542/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.160-8
06.200.166-3
06.390.010-6

FONE: (92) 2101-9016/9000

FAX: (92) 2101-9018

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0504

PROCESSO Nº: 3353/T/08

ATIVIDADE: Indústria do material elétrico/eletroeletrônico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Bambuzinho, nº 386, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de equipamentos eletroeletrônicos, sem processo químico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAI 2018

Marlene Górelle M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 088/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3353/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento trimestral da entrada e do esfluente, final oriundos do Sistema de tratamento - ETE, realizado por laboratório licenciado é cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO_x, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado trimestralmente a este -Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de esfluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2003, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica em pasta.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL NO 163
ASS. N

RECEBIDO ORIGINAIS
Em: 29/05/10
Assinatura

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 480/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hibrapel Manaus Indústria e Comércio de Tubos e Papel Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 5988, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.544.588/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.817-0
06.300.722-3

FONE: (92) 3654-7613

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0904

PROCESSO Nº: 4676/T/14

ATIVIDADE: Indústria de Papel e Papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 5988, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de papel e papelão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 480/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4676/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº307/02, evitar acúmulos de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação de mosquitos da "dengue" e demais doenças e encaminhar ao IPAAM, os certificados de destinação final dos resíduos.
8. A coleta e o transporte para aproveitamento ou destino final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário doméstico.